



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO 031 /2023 FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, PARA OS PRÉDIOS DO FÓRUM DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ARQUIVO, PATRIMÔNIO, VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E JUIZADO CRIMINAL, TODOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP n. 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA**, com sede na Rua 19, nº 43, Jaguaribe – Paulista/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.965.309/0001-75 representada pela Sra. JADIR MARIA VIEIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00021421-94.2022.8.17.8017**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “Menor Preço do Item”, autuado sob o nº 139/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0237.2022.CPL.PE.0139.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE Nº 193/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de RESINA PET, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com vasilhame, em regime de comodato para os prédios do Fórum de Jaboatão dos Guararapes, Arquivo, Patrimônio, Vara da Violência Doméstica Contra a Mulher e Juizado Criminal, todos da comarca de Jaboatão dos Guararapes; conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

ITEM	Descrição do produto	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	ÁGUA MINERAL - NATURAL, SEM GÁS, HIPOTERMAL NA FONTE, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL, COM TAMPA DE PRESSÃO, LACRE E SELO DE SEGURANÇA APEVISA,CONTENDO DE 19,5 A 20 LITROS,ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO VIRGEM TRANSPARENTE,DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E AS PORTARIAS 518/04 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 387/08 DNPM E RDC ANVISA Nº 274/05 E 275/05	450	6,40	2.880,00

Preço Unit.	(Seis reais e quarenta centavos)			
Preço Total	(Dois mil, oitocentos e oitenta reais)			

3.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal de serviço/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal de serviço/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.7 - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante Nota de Empenho, após o recebimento definitivo – de cada parcela - do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22.12.21.

3.10. Após o interregno de 12 (doze) meses, da apresentação da proposta, atendendo ao pedido da CONTRATADA, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade, sob pena de preclusão, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº Lei nº 17.555, de 22.12.21 e inc. III do art. 1º do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/1994, e regras da Lei nº 8.666/93, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

3.10.1 Na extinção do índice definido neste CONTRATO, será utilizado para efeito de reajuste, o índice que vier a substituí-lo. (§2º, do Art. 1º do Decreto nº 52.153/2022)

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis, postulado nos termos legais e com as ressalvas do subitem 3.10.1.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.12.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal de serviço/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal de serviço/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.12.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12.8. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.12.9. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante Nota de Empenho, após o recebimento definitivo – de cada parcela - do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.12.10. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2023NE001041, emitida em 31/03/2023, no valor de R\$ 21.504,00 (vinte e hum mil quinhentos e quatro reais) e programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437, fonte 0759240000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2023NE001042, emitida em 31/03/2023, no valor de R\$ 1.536,00 (hum mil quinhentos e trinta e seis reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e anexos;

5.2. O prazo para entrega dos produtos será cumprido pela CONTRATADA, de forma parcelada, durante o período de **12 (meses) meses**, conforme cronograma estimado no Item 3. do Termo de Referência.

5.3. A entrega do objeto contratado, deverá ser feita por meio de pessoal portando autorização e identificação expressa da empresa CONTRATADA, na qualidade de preposto;

5.4. Os produtos a serem entregues deverão ter **Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13.357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto N° 32.655 de 14.11.2008;**

5.5. A CONTRATADA deverá realizar as entregas, DE FORMA PARCELADA, de segunda a sexta, no prédio do **Fórum Des. Henrique Capitulino, na BR 101 Sul, Km 80, S/N – Prazeres - Jaboatão dos Guararapes**; cujo cronograma deverá ser cumprido fielmente pela CONTRATADA, salvo impossibilidade por motivo de força maior, o qual deverá ser justificado por escrito.

5.6. Os produtos entregues com defeito (medidas inexatas e acabamento sem qualidade), fora das especificações, deverão ser trocadas no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) horas** a contar da data da reclamação feita à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

6.1.7. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;

6.1.8. Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;

6.1.9. Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

6.1.10. Entregar o material dentro do prazo estabelecido e nas condições pactuadas;

6.1.11. Apresentar a Nota Fiscal.

6.1.12. Ficará ainda a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, **no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas**, a partir do recebimento da reclamação realizada, consoante subitem 3.7 do Termo de Referência;

6.1.13. Deverá ser observado o cronograma de entrega estipulado no Termo de Referência (Subitem 3.2), sob pena da CONTRATADA ser notificada em caso de descumprimento do mesmo e sofrer penalidades administrativas, após regular processo de ampla defesa.

6.1.14. Obedecer **rigorosamente**, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

6.1.15. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.

6.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.

6.1.17. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

6.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;

6.1.19. Ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais sobre o objeto contratado, nos moldes do art. 111 e Parágrafo único da Lei 8666/93, inclusive no que se refere ao fornecimento do modelo de arte confeccionada, no caso de eventual necessidade de novas aquisições pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

6.2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.2.1. Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

6.2.2. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

6.2.3. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.

6.2.4. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

6.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.2.6. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.

6.2.7. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos e/ou Físico-química, quando solicitados conforme o item 3.12 do Termo de Referência, em comparação com a **RDC 275/05 da ANVISA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo SEI nº 00021421-94.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço do Item, autuado sob o nº 139/2022-CPL, PE INTEGRADO Nº 0237.2022.CPL.PE.0139.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE Nº.193/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

10.1. Advertência;

10.2. Multa;

10.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.4. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.4.1. Cometer fraude fiscal;

10.4.2. Apresentar documentação falsa;

10.4.3. Fizer declaração falsa;

10.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.5. Retardar a execução do objeto; 10.4.6. Falhar na execução do contrato;

10.4.7. Fraudar na execução do contrato;

10.5. Para os fins do subitem 10.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.6. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.7. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.7.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.7.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.7.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.7.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.7.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.7.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.7.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.7.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.4.1. 10.4.2., 10.4.3. e 10.4.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.4.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.4.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.4. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3, 10.4.4 e 10.4.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.6. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades: I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.16.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.17. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº.185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE),(data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA
Jadir Maria Vieira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Severina Dantas (nome/CPF)

2. Quely Gilson (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **JADIR MARIA VIEIRA DE LIRA, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 26/04/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2033666** e o código CRC **659DA477**.

